

LEI Nº 121, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1951.

(Revogada pela Lei nº 3.405/2018)

~~O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE:~~ Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Decreta:

Art. 1º Fica concedido a todos os servidores do Município um abono de natal, assim distribuído:

a) aos funcionários e extranumerários mensalistas comais de três nesses de serviço efetivos, inclusive inativos, setecentos cruzeiros (Cr\$ 700,00) para os que receberem vencimento s a partir de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) inclusive; e trezentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 350,00) para os que receberem menos de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00);

b) aos diaristas que contarem mais de três meses de serviço, trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00).

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a dispensar com o Natal dos Pobres a quantia de seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00), cinquenta por cento (50%) de cuja importância deverá ser entregue às Irmãs de Caridade do Instituto e Orfanato São José, desta cidade, para auxílio das festas de natal promovidas pelas referidas Irmãs de Caridade.

Art. 3º Para atender a despesa prevista nesta lei, fica aberto crédito especial de quarenta e quatro mil e cem cruzeiros (Cr\$ 44.100,00), com recursos provenientes do excesso de arrecadação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Alegre, 12 de dezembro de 1951.

JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.